



LEI ORDINÁRIA Nº 1922

de 07 de julho de 2006

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO. A INSTITUIR O REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL QUE CONSTITUEM PATRIMÔNIO CULTURAL DE CORUMBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVA a presente Lei.

Art. 1º.. *Entende-se por Patrimônio Cultural Imaterial, o conceito aprovado pela UNESCO na convenção para a salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, realizada em 17 de outubro de 2003: "São as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares que lhe são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio integrar'.*

Art. 2º..

Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e as formas de Registro serão feitas através de inscrição em um dos seguintes livros:

I. *Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;*

II. *Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;*

III. Livro de Registro das Formas e Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, ciências e lúdicas;

IV. Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

Art. 3º.. Fica autorizado a Fundação de Cultura Municipal a elaborar o "Programa Municipal do Patrimônio Imaterial" visando à implementação de políticas específicas para identificação, reconhecimento, salvaguarda e promoção dos bens culturais de natureza imaterial.

1º. Para viabilizar a implementação do Programa Municipal do Patrimônio Imaterial, a Fundação de Cultura poderá firmar convênios com órgãos, entidades e institutos federal, estadual ou privado, respeitando os tramites legais.

Art. 4º.. A instauração do processo de registro de bens culturais de natureza imaterial, poderá ser encaminhada por órgãos e entidades públicas da área cultural, bem como, qualquer cidadão, sociedade ou associação civil.

Art. 5º.. As propostas para registro deverão conter a descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhado de sua documentação técnica correspondente, fotos, depoimentos, gravuras, quando couber, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

1º. As propostas serão encaminhadas ao Presidente da Fundação de Cultura do Município de Corumbá, à qual compete coordenar toda política municipal do Patrimônio Imaterial, e ainda, supervisionar o registro.

2º. *As propostas deverão ser submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico Material e Imaterial, que em caso de decisão favorável, o bem será inscrito no livro correspondente e receberá o título de "Patrimônio Cultural Imaterial de Corumbá".*

Art. 6º.. *Depois de inscrito no livro, a Fundação de Cultura Municipal, apoiará a sua continuidade de modo sustentável, no sentido da melhoria das condições sociais e materiais de transmissão e reprodução que possibilitam sua existência, podendo ser desde ajuda financeira, ou apoio na organização comunitária ou na facilitação de acesso a matérias primas.*

Art. 7º.. *A organização e o aparelhamento necessário ao desenvolvimento do "Programa Municipal do Patrimônio Imaterial", ficará a cargo da Fundação de Cultura Municipal.*

Art. 8º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2.006.

*Marcos de Souza Martins*Presidente

Lei Ordinária Nº 1922/2006 - 07 de julho de 2006

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em